



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO Nº 273/2025

Data: 06 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROTÓCOLO N° 39485

EM 07/11/2025 ÀS 11:15

Andrade
SERVIDOR

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental,

INDICAÇÃO Excelentíssimo Senhor GILEADE GABRIEL OSTI, Prefeito Municipal de Guaíra, o que segue:

Que através do setor competente da administração pública, seja elaborado um projeto de lei que disponha sobre o transporte de acompanhantes de pacientes internados fora do domicílio pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Guaíra.

Guaíra, em 06 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR MOTORISTA

Vereador Autor

KEILA MARTA FRANCISCO

Vereadora Coautora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Vereadora Coautora

GIVANILDO JOSE TIROLTI

Vereador Coautor

BETO SALAMANCA

Vereador Coautor

KARINA BACH

Vereadora Coautora

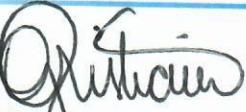
ADRIANO CEZAR RICHTER

Vereador Coautor



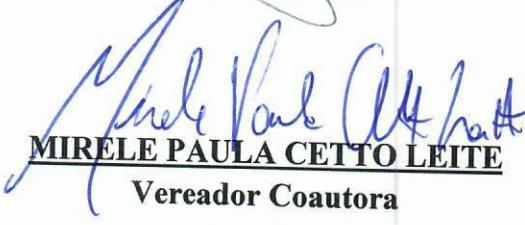
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ




CRISTIANE GIANGARELLI
Vereadora Coautora


JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Vereador Coautor


GILMAR SOARES DA FONSECA
Vereador Coautor


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Vereador Coautora

Justificativa:

O objetivo da proposta é garantir apoio social e humanitário aos acompanhantes de pacientes internados em outros municípios, que muitas vezes não possuem condições financeiras para custear o deslocamento até o local da internação.

A presença do acompanhante junto ao paciente é fundamental para o suporte emocional, acolhimento e recuperação, sendo reconhecida como parte integrante do cuidado humanizado em saúde.

Muitos municípios de Guaíra, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade, precisam deslocar-se para cidades como Cascavel, Toledo e Curitiba, enfrentando dificuldades econômicas para visitar familiares hospitalizados pelo SUS.

A criação de um programa municipal para o transporte gratuito de acompanhantes proporcionará maior equidade no acesso ao cuidado, promovendo dignidade e solidariedade entre as famílias guairenses.

Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/1990) e da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS), que preveem o apoio a pessoas em vulnerabilidade social por meio de ações intersetoriais entre Saúde e Assistência Social.

Atualmente, o Município não dispõe de uma lei municipal que ampare o Executivo na execução desse serviço, o que é essencial, pois é necessário comprovar o transporte junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Diante da relevância social da medida, solicita-se ao Executivo a análise e elaboração do referido Projeto de Lei, visando instituir formalmente o benefício e regulamentar os critérios de acesso ao transporte de acompanhantes de pacientes internados fora do domicílio.